



**LEI N° 649, de 29 de Janeiro de 2013.**

**Súmula:** Dispõe sobre o reajuste salarial dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta, Indireta e Comissionados, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 10 % (dez por cento) aos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta, Indireta, Estatutários, Celetistas e Comissionados, do Município de Nova Santa Bárbara, a partir de 01 de fevereiro de 2013.

**Parágrafo único:** Aos salários já reajustados em razão do aumento do salário mínimo concedido pelo Governo Federal, será apenas acrescido o diferencial de percentual entre o reajuste do salário mínimo e o concedido aos demais servidores.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar as tabelas de vencimentos e gratificações, conforme o reajuste aprovado por esta lei.

**Art. 3º** - Fica assim antecipado para o dia 01 de fevereiro de 2013 o reajuste salarial previsto para o mês de março no artigo 19 do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Município de Nova Santa Bárbara, bem como o cumprimento do novo piso salarial nacional e o reajuste para os Professores Municipais previsto para o mês de maio, de acordo com o artigo 72 do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Pessoal do Quadro do Magistério Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**

Rua Walter Guimarães da Costa nº 512, ☎(43.266.1222) CNPJ nº 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

**Art. 4º** - Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 29 de Janeiro de 2013.

**CLAUDEMIR VALÉRIO**

**Prefeito Municipal**